XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquev[illegible] Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

alterada p[illegible] Lei n.º 2075/89

LEI Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo - 1º da Lei nº 25, de 14 março de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 25, de 14 de março de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de abril de 1.989 os valores - constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1..........................NCrz$680,95
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5....................NCrz$458,29
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7...................NCrz$344,87
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8.................NCrz$290,25
ASSISTENTE DE SECRETARIA - Classe 8...............NCrz$290,25
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8..............NCrz$290,25
CONTADOR - Classe 4...............................NCrz$499,53

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI N º 40, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sobre a oficialização do "FESTIVAL REGIONAL DE GINASTICA RÍTMICA E DANÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica devidamente oficializada a realização do FESTIVAL REGIONAL DE GINASTICA RÍTMICA E DANÇA, realizado anualmente em em nossa cidade.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 41, DE 25 DE ABRIL DE 1.989.

"Cria e transforma empregos e aumenta o número de vagas".